

AO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Jaguaruna
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

1. DO OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS, ANEXOS AO EDITAL.”.

A empresa **ARMANDO LUCCA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.428.739/0001-52, estabelecida em Pinhais/PR, na Rua Paraíso do Norte, 586, Bairro Emiliano Pernetá, vem por meio deste, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019/PMJ**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir esposados.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme edital:

2 - DOS ESCLARECIMENTOS

2.1 - Conforme Artigo 17 do Decreto Municipal n. 25/2009, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de JAGUARUNA, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX48) 3624- 8400 ou do fone/fax - (0XX48) 3624-0138 devidamente endereçado ao setor de licitação ou ao Pregoeiro.

IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Pernetá - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

2. SÍNTESE FÁTICA

Verificamos que alguns itens estão com o descritivo técnico em desacordo com a legislação, assim afim de corrigi-los, segue as seguintes informações:

2. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o art. 218 da Resolução Normativa nº414/2010 da ANEEL, a responsabilidade pela Iluminação Pública é da Prefeitura Municipal. Assim cabe a este órgão exigir e garantir a qualidade necessária para os materiais integrantes da Iluminação Pública de forma a atender o preconizado nas Normas da ABNT pertinentes.

No entanto, alguns itens integrantes desta instalação interferem diretamente nas instalações da Rede de Distribuição de Energia Elétrica. Desta forma, a Celesc considera necessária a Certificação Técnica dos seguintes materiais que compõe a Iluminação Pública para a instalação nas Redes de Distribuição de sua área de concessão, salvo descrito em contrário no item. (Manual DVEN anexo pág. 06)

Assim para os itens 3 e 4 – braços para iluminação: os mesmos devem ser galvanizados e homologados pela Celesc conforme pág.07 do manual DVEN.

Para o item 30 - relé fotoeletrônico – Para este item a Celesc não realiza mais a homologação do material, porém ainda prevê que o material atenda no mínimo as especificações da ABNT NBR 5123, desta maneira como não existe certificação de normas técnicas os requisitos da ABNT NBR 5123 somente podem ser comprovados por meio de laudos de laboratórios que comprovam o atendimento às tais normas.

IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Perneta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

3 - DO DIREITO

A Administração Pública, de quaisquer um dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, permeada pelos vetores constitucionais em comento a licitação, consoante as expressas disposições do art. 37, XXI, de nossa Lei Fundamental, deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da Lei.

Com efeito, a Lei 8.666/93 veio a regular a contratação de obras, serviços, e compras, dentre outros, instituindo, para tanto, um procedimento administrativo vinculado, destinado a obter a melhor proposta para o contrato de interesse da Administração.

Nesse sentido, a licitação, por força art. 3o, da Lei 8.666/93, deve atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da competitividade.

Sem desprestígio dos demais princípios estatuídos pelo art. 3o, do diploma legal das licitações, interessa-nos mais de perto a legalidade, haja vista tratar-se de um dos sustentáculos do nosso Estado Democrático de Direito, vinculando toda a atividade do Administrador Público.

Em razão disso, certo é asseverar que a elaboração do edital deve acontecer nos estritos trilhos da lei, sob pena do cometimento de vício, passível de anulação.

Nesse passo, conveniente se faz nos debruçarmos sobre as disposições do art. 14 e 15 da Lei 8.666/93 que traz em seu bojo os condicionantes para a definição do objeto da licitação. Vejamos:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Lei no 4.150/62, que Instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas estabelece, in verbis, em seu art. 1o:

IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Perneta - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24

“Art. 1o Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras

e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT” (grifos nossos).

4 – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante do exposto, deve-se, por conseguinte a incorreção na especificação dos itens.

5 – DO PEDIDO

Ante o exposto, requeremos que haja a correção das especificações conforme determinado na legislação e no manual DVEN da Celesc.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pinhais, 28 de fevereiro de 2019

Janaina do Rocio Santos Rocha.
IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP

IPELUX - ARMANDO LUCCA EPP

Rua Paraíso do Norte, 586 – Emiliano Pernetá - CEP: 83324-221 - Pinhais – PR
Fone/Fax: 41 – 3665-7658 Email: comercial.ipelux@gmail.com
CNPJ: 10.428.739/0001-52 INSC. EST. 90.459.076-24